



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 08/12/2015 a 17/12/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: RETIRADA DAS FOLHAS/PALHA DE CARNAÚBA.

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99 COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS.

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 91/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	20
I)	CONCLUSÃO	21
J)	ANEXOS	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO**

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

MOTORISTAS:

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SEGURANÇA E APOIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADORE FISCALIZADO

Empregadores: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0220-9/99, COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda do Sr. [REDACTED], cujo carnaubal era explorado pelo Sr. [REDACTED] situada na Rodovia CE 178 Santana-Santa Bárbara, Município de Santana de Acaraú/CE, com coordenadas geográficas 3°30'26.6"S 40°13'04.7"W.

Telefones: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

As atividades desenvolvidas são afeitas à retirada e a secagem das folhas/palha de carnaúba, tais como corte das folhas dos carnaubais (praticadas pelo cortador, derrubador ou catador), desenganchamento das folhas que ficam em meio aos gravetos (praticadas pelos pindobeiros), aparas/remoção das hastes espinhosas (praticadas pelos aparadores), carregamento em jumentos (praticadas pelos comboieiros), espalhagem para secagem das folhas e montagem de feixes (praticadas pelos lasteiros).

Na exploração de carnaúba, no contexto das relações de produção estabelecidas, os proprietários **de carnaubais** geralmente participam **indiretamente** do processo produtivo, enquanto que os **rendeiros** (arrendatários dos carnaubais, em geral, donos de máquinas de triturar palha e, normalmente, também, pequenos proprietários rurais) atuam **diretamente**, estabelecendo relações informais de trabalho com os **trabalhadores extrativistas**, no sentido de que não existem compromissos trabalhistas formais e, muito menos, o estabelecimento de um sistema de assalariamento rural.

A atividade era desenvolvida pela equipe de trabalhadores liderada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED], chefe de turma a mando do empregador [REDACTED] [REDACTED], que explorava economicamente tal atividade e auferia os lucros na venda do resultado da produção. Para a formalização das atividades, o empregador abriu uma inscrição junto ao INSS para o cadastro como empregador individual naquele órgão, sob nº [REDACTED] e fazia os registros e as movimentações em nome de sua esposa, a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] Entretanto, todos os trabalhadores identificaram inequivocamente o Sr. [REDACTED] Pereira como a autoridade máxima do estabelecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
20.858.891-4	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
20.858.902-3	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
20.858.906-6	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
20.858.912-1	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
20.858.918-0	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
20.858.922-8	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
20.858.924-4	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
20.858.926-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
--	--	--	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 08/12/2015 da cidade de Fortaleza/CE até cidade de Camocim/CE, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho nas propriedades rurais que desenvolviam atividades relacionadas com a extração do pó das folhas de carnaúba naquela região.

A equipe era composta por: 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho - integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM); 01 (um) Procurador do Trabalho; 02 (dois) Procuradores da República; 01 Defensor Público Federal; 04 (quatro) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; 04 (quatro motoristas); e, 05 (cinco) Agentes de Segurança e Apoio do MPF.

Na manhã do dia 11/12/2015, foram realizadas inspeções na propriedade rural localizada às margens da Rodovia CE 178 Santana-Santa Bárbara, Município de Santana de Acaraú/CE, de propriedade do Sr. [REDACTED] cujo carnaubal era explorado pelo Sr. [REDACTED]

Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionada a frente de trabalho e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2015/020 nesta data.

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

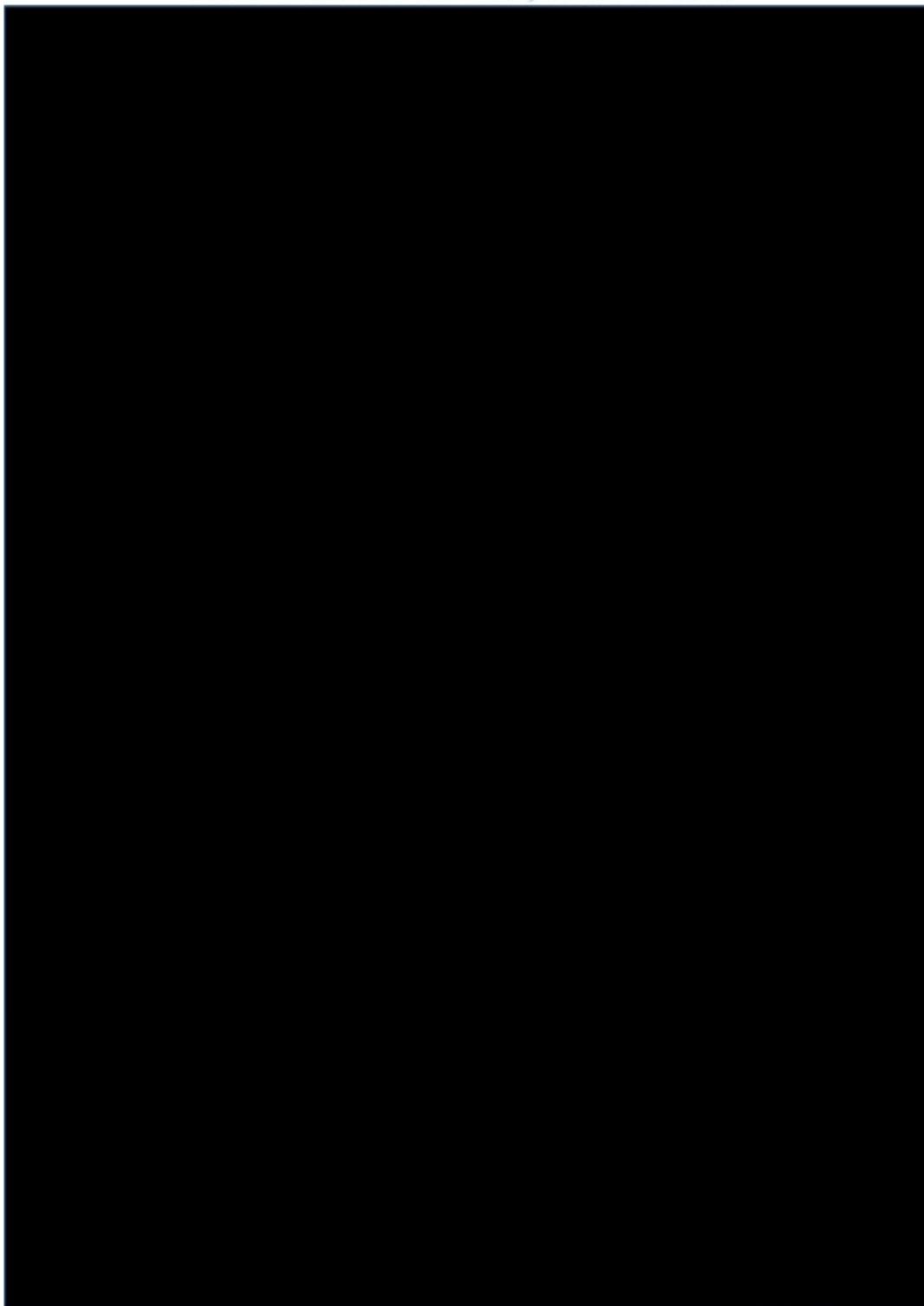


Foto 01 e 02: Frente de Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

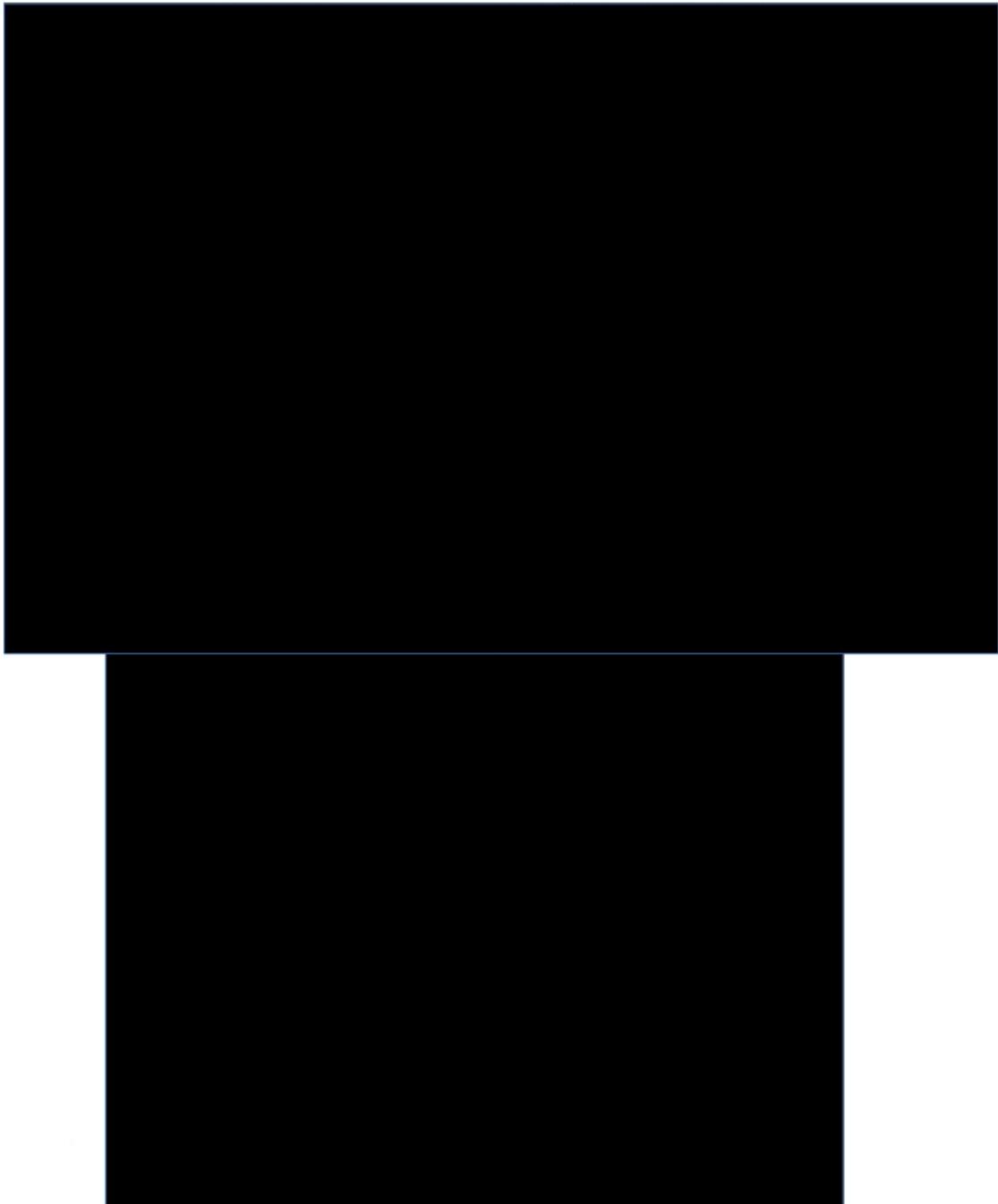


Foto 03 e 04: *Frente de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

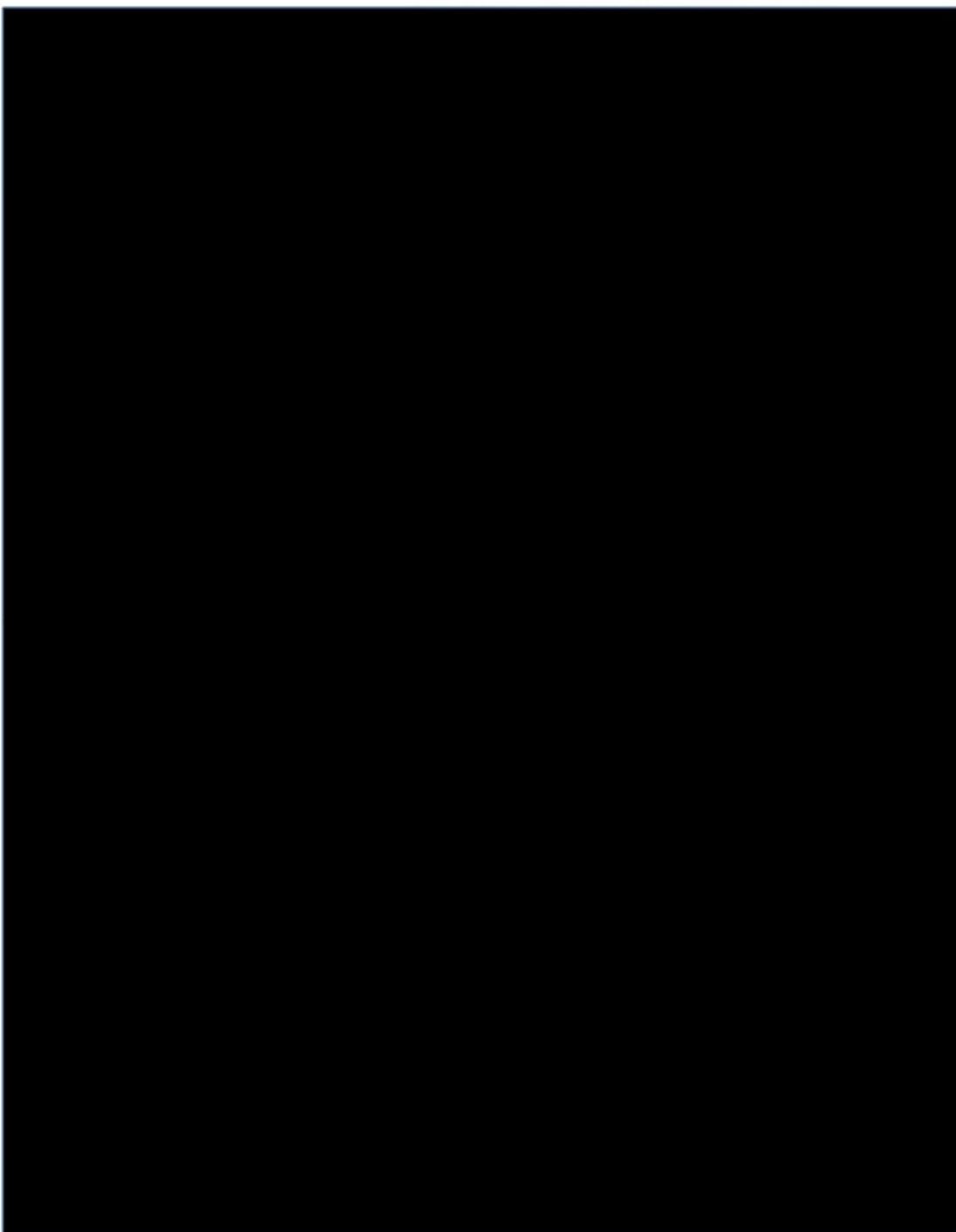


Foto 05 e 06: Local onde eram guardadas ferramentas, vestimentas dos trabalhadores e preparada a refeição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 07 e 08: Local onde era preparada a refeição.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

01. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados.

Constatamos que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Laboravam na frente de trabalho 12 (doze)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados entre cortadores, cambiteiros, aparadores, comboieiros, etc que foram entrevistados, sendo que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle e também não foi apresentado pelo empregador após notificação. A ausência de controle de jornada impossibilita a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, a concreta aferição das horas trabalhadas, a verificação da regularidade da jornada e a concessão dos descansos legalmente previstos e, ainda, possível extração na jornada de trabalho, a qual ensejaria o pagamento da hora extraordinária com remuneração diferenciada da hora normal de trabalho. Foram prejudicados todos os trabalhadores dessa frente de trabalho, dentre os quais citamos, a título de exemplo: [REDACTED]

02. Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Constatamos que o empregador não efetuou o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2015, entre os meses de fevereiro e novembro, para 18 (dezoito) de seus empregados, relacionados em folhas anexas, que fazem parte integrante e indissolúvel do presente auto, cuja relação se inicia com o nome de [REDACTED] e termina com o nome de [REDACTED]. A presente irregularidade foi confirmada por todos os trabalhadores entrevistados pelo GEFM na frente de trabalho, que afirmaram a falta do recebimento da primeira parcela da gratificação natalina de 2.015, e pelo empregador, Sr. [REDACTED] que em entrevista informou a esta fiscalização que efetuou esse pagamento em 14/12/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

03. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Constatamos que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. Os serviços que estavam sendo desenvolvidos pelos trabalhadores encontrados na frente de trabalho, contratados para laborar nas diversas atividades afeitas à retirada das folhas de carnaúba. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões e de animais selvagens; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes como facão e foice.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda no terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; roupas e calçados adequados para evitar o contato direto dos trabalhadores com insetos e animais, durante os trabalhos de manuseio; luvas para evitar o contato direto das mãos com o produto manipulado (carnaúba), vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante e para proteção devido ao manuseio de ferramentas perfuro-cortantes.

As circunstâncias acima descritas ensejam, além da obrigatoriedade de fornecimento de EPI aos trabalhadores, a exigência do seu uso, nos termos do item 31.20.1.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Emprego, pois resta evidente que o desenvolvimento das atividades na propriedade rural em tela, no ambiente de trabalho encontrado pela Fiscalização, embora possibilite a implantação de algumas medidas de proteção coletiva, tais medidas não oferecem completa eliminação dos riscos decorrentes do trabalho. Saliente-se que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

Não obstante tenha ocorrido a entrega, pelo empregador, dos referidos EPIs aos trabalhadores, durante a inspeção realizada na frente de trabalho foram encontrados trabalhadores sem a utilização das luvas de proteção, bem como, um trabalhador utilizando chinelo, ou seja, sem calçado de proteção. Portanto, os empregados nestas condições foram atingidos pela infração cometida, em decorrência dos riscos aos quais estavam expostos, o que ensejou a lavratura do presente Auto. Podemos citar, apenas exemplificativamente,

04. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores executando suas atividades de retirada de palha/folha de carnaúba, a céu aberto, no meio da mata, e expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com queda das folhas sobre seus corpos, sujeitos a acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes (facão e foice). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento das condições até que receba



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

assistência médica qualificada. Destacamos ainda que os trabalhadores laboravam em local distante de qualquer centro urbano, portanto, difícil o acesso a um hospital ou posto de saúde para socorro imediato e necessário. Citamos, a título de exemplo, os trabalhadores prejudicados pela omissão do empregador:

[REDACTED]

05. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Em inspeção realizada na frente de trabalho constatamos que o empregador não havia disponibilizado abrigos, fixos ou móveis, que protegessem os trabalhadores ocupados na retirada das folhas de carnaúba das intempéries durante as refeições, conforme estipulado em norma. Em decorrência, tais trabalhadores tomavam suas refeições (almoço realizado na frente de trabalho) embaixo de uma ponte na rodovia situada nas proximidades do local de trabalho ou ao ar livre, expostos a intempéries, sentados no chão ou em algum toco de árvore. Além do desconforto, eram precárias as condições de higiene para tomada das refeições, haja vista a própria sujidade proveniente das atividades e a impossibilidade de uma higienização pessoal adequada, resultando no comprometimento da própria qualidade da alimentação dos trabalhadores, sujeita, dessa forma, à contaminação. Os trabalhadores almoçavam ordinariamente de segunda a sexta-feira na frente de trabalho onde as refeições também eram preparadas. Convém mencionar que verificamos durante a inspeção, embaixo de uma ponte da rodovia adjacente à área em que era retirada a palha do carnaubal, que o empregado Sr. [REDACTED] bombeiro, cozinhava, para todos os trabalhadores dessa frente de trabalho, arroz e feijão, em uma fogueira acesa no chão, sendo a refeição completada pela carne trazida de casa por cada trabalhador. Dentre os empregados prejudicados com a omissão do empregador citamos:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

06. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatamos que o referido empregador mantinha em atividade laboral 12 (doze) trabalhadores ocupados nas atividades de retirada de folhas de carnaúba e que não eram disponibilizadas instalações sanitárias a estes trabalhadores nas frentes de trabalho. Com efeito, os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Além do constrangimento, tal irregularidade (falta de fornecimento de instalações sanitárias, papel higiênico e de lavatório para realização de higiene pessoal) os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e selvagens e, especialmente, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, desta forma, a contaminação do meio ambiente decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. Ressalte-se que os trabalhadores ficavam privados das condições mínimas de higiene, privacidade, conforto e segurança que lhes devem ser asseguradas. Dentre os empregados prejudicados pela omissão do empregador, citamos, a título de exemplo, os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED]

07. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatamos que referido empregador não disponibilizava local adequado ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas aos trabalhadores que laboravam na frente de trabalho inspecionada. Os trabalhadores tomavam suas refeições na frente de trabalho. As refeições eram compostas de arroz e feijão cozidos embaixo de uma ponte na rodovia situada nas proximidades do local de trabalho e de carne ou outro complemento trazidos pelos trabalhadores. Cada trabalhador

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

levava para a frente de trabalho a carne previamente cozida para a sua refeição, armazenada em embalagem plástica reutilizada, tal como embalagem de margarina vegetal ou de sorvete. Essas embalagens ficavam guardadas nas mochilas dos trabalhadores, pois não havia local apropriado para armazenar e conservar os alimentos. De fato, a esses trabalhadores não foram disponibilizados armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tipo: arroz, açúcar, farinha, feijão e outros, nem refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne ou toucinho bastante usado pelos trabalhadores rurais no preparo de sua alimentação. Assim, as refeições eram realizadas na frente de trabalho, consumidas pelos trabalhadores, a céu aberto, sem qualquer higienização prévia e sem qualquer procedimento para garantir a conservação. Dentre os empregados prejudicados pela ação do empregador, citamos:

08. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de (...)

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e com o empregador Sr. [REDACTED] verificou-se que este deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados. O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 2015.35673-5/020, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. A notificação foi recebida no mesmo dia de início da ação fiscal, em 11/12/2015. Embora devidamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

notificada, tais documentos não foram apresentados pela empregadora na data fixada na notificação, justamente porque a empregadora não os havia elaborado, logo, não houve avaliação dos riscos do ambiente de trabalho para a segurança e saúde dos trabalhadores.

As condições de trabalho na frente de trabalho ensejavam da empregadora a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte da empregadora para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões e de animais selvagens; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes como facão e foice.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, a empregadora negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Portanto, todos os empregados da frente de trabalho se encontravam nessas condições, logo foram alcançados por esta infração, o que ensejou a lavratura do presente Auto. Como exemplos de empregados prejudicados, citam-se:

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 35673-5/2015/020 (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados nas dependências do Hotel Dunas Praia, localizado na Av Beira Mar, n 1449, Centro, Camocim/CE, às 14h do dia 14/12/2015, por telefone o empregador solicitou alteração da data de apresentação de documentos, a qual foi alterada para as 9h do dia 15/12/2015, no mesmo local, ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, recebeu os autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações.

No dia 15/12/2015 não foram apresentados, pela inexistência destes, o controle de jornada de trabalho; as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros; o documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural e o comprovante de pagamento do adiantamento do 13º salário.

Nesta oportunidade, o empregador foi notificado a comparecer às 16h do mesmo dia no local supracitado, a fim de receber orientações finais a respeito da ação fiscal.

No horário marcado, foram entregues ao empregador 08 (oito) autos de infração lavrados e Termo de Registro de Inspeção nº 35673-5/2015/020 (DOCUMENTO EM ANEXO). As cópias dos 08 (oito) autos de infração e do Termo emitidos e entregues ao empregador constam em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho, verificamos *in loco* diversas irregularidades que, embora consideradas graves, **NÃO** caracterizava, para os trabalhadores encontrados, situação degradante ao ponto de configurar **trabalho análogo a escravo**.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência da atividade de retirada e secagem de folhas/palha de carnaúba para a retirada do pó cerífero na região.

A extração do pó cerífero é a principal atividade econômica desenvolvida em torno do extrativismo da carnaúba na região Nordeste do Brasil. Gera elevado nível de ocupação no campo, muito embora seja realizada sob baixos níveis de produtividade, principalmente devido ao baixo nível tecnológico, provocando uma perda estimada em cerca de até 60% de pó, durante as operações de corte, secagem da palha, Trituração para extração e elaboração da cera de origem.

A reversão em termos de ganhos sociais é bastante limitada, em decorrência, principalmente, de suas atividades, no geral, estarem baseadas em relações de produções bastante atrasadas, em que predomina o **trabalho informal** e, principalmente, **submissão** do segmento primário ao intermediário e deste, por sua vez, ao setor industrial.

Todas as etapas são cumpridas por milhares de trabalhadores da região, que aproveitam a atividade para tirar o sustento até que chegue o próximo período de chuva. Esses trabalhadores prestam serviços para diferentes exploradores, sem registro e em condições precárias nessa região.

Enfatiza-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade, entre os quais citamos, exemplificadamente: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões e de animais selvagens; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes, como facão e foice.

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de remoção e secagem de folhas/palha e extração de pó das folhas de carnaúba devem ser objeto de constante **monitoramento** do MTPS e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

Além disso, deve se colocar em pauta também a questão de que, é preciso organizar a cadeia produtiva desse setor, uma vez que o Ceará é o primeiro produtor de cera (32.153 toneladas) e o segundo de pó (82.624 toneladas), desmistificando a ideia que é cultural a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

situação precária de trabalho na extração do pó para a fabricação da cera de carnaúba que é toda exportada.

É o relatório.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2.015.

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

